



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
	CONSELHO DE MINISTROS
	Resolução n° 7/2022:
	Aprova a Minuta de Convenção de Estabelecimento a celebrar entre o Estado de Cabo Verde e “Cabo Verde Online, Sociedade Unipessoal, SA”. 142
	MINISTÉRIO DA SAÚDE
	Portaria n° 2/2022:
	Cria o curso da formação em exercício de especialidade em Medicina Geral e Familiar, adiante designado, abreviadamente por formação. 149

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 7/2022

de 19 de janeiro

A Sociedade Cabo Verde Online, pretende implementar um Projeto de Investimento estruturante que prevê a edificação de um complexo turístico, numa área total de 7.000 m² (sete mil) metros quadrados. Desse total, subdivide-se em: uma casa composta por 787 m² (setecentos e oitante e sete) metros quadrados, um terreno em anexo à direita da casa com uma área de 2.131 m² (dois mil, cento e trinta e um) metros quadrados, um logradouro com 783 m² (setecentos e oitenta e três) metros quadrados e um terreno à esquerda de 3.295 m² (três mil, duzentos e noventa e cinco) metros quadrados.

O complexo turístico será composto por restaurantes, Spa, salas de reuniões e conferências, sala de ginásio, espaços de lazer, sob a designação de marca “Brava – O Destino”. O projeto incorpora no seu conceito a promoção de um conjunto de atividades complementares, nomeadamente restaurantes e quiosques a serem estabelecidos em algumas regiões da ilha com vista a dinamizar, descentralizar e melhorar o ambiente de negócio a nível do concelho, pelo que se propõe os serviços de almoços e jantares de forma programada, onde os almoços acontecerão sempre na Faja d’Água, Furna ou N.S. do Monte, mas os hóspedes desfrutarão do jantar/show todas as noites no Resort.

O custo total previsto para implementação do presente projeto será de, aproximadamente, 32.258.649 (trinta e dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove euros).

O projeto será desenvolvido e implementado em 02 (duas) fases, envolvendo edificações das seguintes infraestruturas e produtos, nomeadamente:

Fase 1: - Montante: € 11.218.428 (onze milhões, duzentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e oito euros), destinado à realização dos seguintes componentes e produtos:

- a. Edificação do Resort & Conference Center com a capacidade de alojamento de LUXO com 172 (cento e setenta e dois) quartos de luxo e 330 (trezentos e trinta) camas;
- b. Reabilitação de prédios abandonados em pequenas unidades turísticas, aumentando o inventário em termos de quartos STANDARD para 150 (cento e cinquenta) e 250 (duzentos e cinquenta) camas;
- c. Introdução de mobilidade interna com 1 (uma) frota de 04 (quatro) autocarros e 8 (oito) hiaces;
- d. Criação do mercado, no período de 2021 a 2024, através de promoção de atividades turísticas em várias localidades, designadamente: aluguer de valeiros, aluguer de bicicleta, quiosques de almoço, aluguer de equipamentos de desporto náutico, restaurante com oferta de especialidade e excursão de barcos;
- e. Número de empregos diretos gerados: 80 (oitenta).

Fase 2: - Montante: € 21.040.221 (Vinte e um milhões, quarenta mil, duzentos e vinte e um euros), destinado à realização dos seguintes componentes e produtos:

- a. Transformação económica da ilha Brava, com a abertura em grande do empreendimento, prevista para 2025.

- b. Transformação de uma habitação em um Restaurante/ Bar de alto nível na zona de Furna;
- c. Transformação de uma habitação em um Restaurante/ Bar de alto nível na zona de Nossa Sr^a do Monte;
- d. Transformação de uma residência em Restaurante/ Bar para degustação do grogue Djabi, em Fajã d’Água;
- e. Investimento em aplicações/Software, nomeadamente Portal online para gestão de todo projeto, CPUs, Servidor e Programas;
- f. Número de empregos diretos gerados: 100 (cem).

O Governo considera o Projeto de Investimento de grande valia para Cabo Verde e, por isso, declara-o de interesse excepcional no quadro da estratégia de desenvolvimento nacional, tendo em conta a sua dimensão e natureza e as implicações económicas e sociais que representa, designadamente o volume de investimento, a criação de empregos e de riqueza, assim como a criação de condições para um desenvolvimento sustentado do turismo nacional.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16º, da Lei nº 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, alterada pela Lei nº 02/VIII/2016, de 6 de janeiro, Lei nº 5/IX/2016, de 30 de dezembro, Lei nº 20/IX/2017, de 30 de dezembro, Lei nº 44/I X/2018, de 31 de dezembro, Lei nº 86/IX/2020, de 28 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovada a minuta da Convenção de Estabelecimento e de Exploração acelerar entre o Estado de Cabo Verde e a Cabo Verde Online, Sociedade Unipessoal, SA., constante do anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Mandato

É mandatado o Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial para, em nome do Estado de Cabo Verde, proceder à assinatura da Convenção de Estabelecimento e de Exploração referida no artigo anterior.

Artigo 3º

Depósito do original da Convenção de Estabelecimento

O original da Convenção de Estabelecimento fica em depósito na Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Cabo Verde, I.P., doravante designada Cabo Verde TradeInvest, dando conhecimento a todas as entidades intervenientes no processo de aprovação.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 6 de janeiro de 2022. — O Primeiro Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

MINUTA DE CONVENÇÃO DE
ESTABELECIMENTO ENTRE O ESTADO DECABO
VERDE E A CABO VERDE ONLINE, S.A.

Considerando que:

1. A Investidora pretende implementar um projeto de Investimento de elevada qualidade, denominada “Brava – o Destino”. O referido projeto foi apresentado pela Cabo Verde Online, Sociedade Unipessoal que pretende em parceria com uma operadora de renome os agentes de renome afetos à área de imobiliários em Cabo Verde, possui experiência e negócios com uma dúzia de países africanos. A grande ambição do presente projeto é contribuir para melhoria do ambiente de negócio na ilha, garantir a conectividade da Brava com as restantes ilhas, através da embarcação e a nível interna com a frota composta por hiaces e minibus, contribuindo melhoria de ambiente de negócio e descentralização da cidade, com funcionamento de um conjunto de atividades complementares espalhadas pela ilha.

2. No âmbito da expansão das atividades turísticas, a Investidora pretende implementar um Projeto de Investimento relevante para a Promoção e aceleração do desenvolvimento da economia nacional, denominado “Brava – o Destino” com base na construção do Brava Resort & Conference Center, construção de uma embarcação de raiz, sua operacionalização e promoção de vários projetos complementares que, em conjunto com o projeto “mãe” irão contribuir para transformação económica da ilha Brava e Cabo Verde no geral.

3. A implementação do projeto global requer um orçamento total na ordem de 32.258.649 (trinta e dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove euros) e gerará cerca de 180.

O Governo de Cabo Verde considera o projeto “Brava – o Destino” de grande valia e, por isso, o declara de interesse excepcional no quadro da sua estratégia de desenvolvimento socioeconómico do país, tendo em conta o impacto que representará em termos de investimento, do emprego, da formação profissional, na riqueza que gerará, incremento da oferta turística de qualidade e quantidade da capacidade de alojamento nacional.

Assim,

Entre:

O Estado de Cabo Verde, adiante designado por Estado, representado pelo Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, Dr. Olavo Avelino Correia, conforme a Resolução do Conselho de Ministros nº..... /2021, de de

E

A Sociedade “Cabo Verde Online, S.A.”, com sede na rua Direita, Nova Sintra, Freguesia São João Baptista, Cidade de Nova Sintra, ilha Brava, Cabo Verde, com Capital Social de 10.000.000 (dez milhões de escudos), NIF 269035303, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia, sob registo nº 3575/2014, neste ato representado pelo seu Administrador único, Agnelo de Andrade, de nacionalidade americana, adiante designada por Investidora.

É celebrada a presente Convenção de Estabelecimento, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira

Objeto

A presente Convenção de Estabelecimento tem por objeto estabelecer um conjunto de direitos, obrigações e incentivos que as partes aqui representadas assumem, a fim de facilitar a implementação e funcionamento do projeto Brava – o Destino, a acontecer na ilha Brava, cidade de Nova Sintra, ilha da Brava.

Cláusula Segunda

Definições

Para os efeitos da presente Convenção de Estabelecimento, os termos e expressões abaixo indicados têm o significado e conteúdo seguintes:

- a) Projeto de Investimento – o conjunto das unidades, infraestruturas, equipamentos e serviços complementares que constituem o objeto da presente Convenção;
- b) Alteração das circunstâncias - a alteração anormal das circunstâncias em que as Partes fundaram a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações assumidas pela parte lesada afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios da Convenção de Estabelecimento. Será tida como alteração das circunstâncias, a alteração substancial e imprevisível das condições económicas, de que resulte uma grave recessão no mercado internacional ou do produto;
- c) Força maior - considera-se caso de força maior o facto natural ou situação imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias próprias da Investidora e que impeçam a realização dos objetivos da Convenção de Estabelecimento e/ou o cumprimento das obrigações da investidora;
- d) Incentivos - as reduções e isenções de impostos fiscais e aduaneiros a conceder pelo Estado à Investidora, nos termos da Lei e condições constantes da presente Convenção;
- e) Período de investimento – o prazo estipulado para a realização do investimento proposto é de um período nunca superior a 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura da presente convenção. A primeira fase inicia com assinatura da convenção, aprovação do projeto de arquitetura e obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para implementação do projeto.

A segunda fase iniciará com a abertura do Brava Resort & Conference Center, que terá lugar em 2025 numa filosofia de (transformar e solidificar a economia da ilha Brava);
- f) Vigência da Convenção de Estabelecimento - 15 (quinze) anos, contados a partir da data da respetiva assinatura.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS DO PROJETO

Cláusula Terceira

Objetivos contratuais

1- Os objetivos contratuais da presente Convenção de Estabelecimento são os seguintes:

- a) Reabilitação de prédios abandonados em pequenas unidades turísticas, aumento do inventário de quartos STANDARD para 150 (cento e cinquenta) e 250 (duzentos e cinquenta) camas;
- b) Introdução de mobilidade interna com 01 (uma) frota de 04 (quatro) autocarros e 8 (oito) hiaces;
- c) Promoção e lançamento de atividades turísticas complementares em várias zonas da ilha;
- d) Edificação do Resort & Conference Center, visando solidificar e transformar a economia da ilha Brava, com a abertura em grande do empreendimento, prevista para 2025, introduzindo, através da introdução da capacidade de alojamento de luxo, com 172 (cento e setenta e dois) quartos e 330 (trezentos e trinta) camas;
- e) Assunção de compromisso por parte do Governo de, junto das entidades competentes e nos termos da Lei, envidar o melhor esforço para encontrar a melhor solução com a Investidora, visando assegurar o transporte e operação marítima de e para Brava a 100%, prestando ligações entre as ilhas do Sul, nomeadamente Santiago, Maio, Fogo e Brava, face à intenção da Investidora de construção e operacionalização de uma embarcação própria, construída de raiz, com 70 (setenta) metros de comprimento, com capacidade de transportar 400 (quatrocentos) passageiros e 50 (cinquenta) viaturas e a construção de um porto alternativo(emergência em Fajã D'água Transformação de uma habitação em Restaurante/Bar, de alto nível, na zona de Furna;
- f) Transformação de uma habitação em Restaurante/Bar, de alto nível, na zona de Furna;
- g) Transformação de uma habitação em Restaurante/Bar, de alto nível, na zona de Nossa Sra. do Monte;
- h) Promoção e filiação de atividades turísticas em várias localidades, como: transporte terrestre, mobilidade interna (um navio, 4 autocarros e 8 viaturas tipo, HIACE), aluguer de valeiros, aluguer de bicicleta, quiosques de almoço, aluguer de equipamentos para realização de desportos náuticos, excursão via marítima;
- i) Remodelação de Restaurante/Bar para degustação do grogue Djabi, em Fajã d'Água;
- j) Investimento em aplicações/Software;
- k) A implementação do projeto está orçada em €32.258.649 (trinta e dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove euros) e prevê a criação de cerca de 180 (cento e oitenta) postos de trabalho diretos e 400 (quatrocentos) indiretos. Em termos de recursos humanos, prevê-se que, do total de efetivos, mais de duas dezenas são profissionais qualificados (profissionais marítimos, profissionais na área de gestão, contabilidade e informática);

l) São igualmente objetivos contratuais da presente Convenção, de acordo com o artigo 3º da Lei n.º 13/VII/2012, de 11 de julho, alterada pelo Decreto-lei n.º 34/2013, de 24 de setembro, contribuir para a melhoria do bem-estar social;

m) A Investidora, tendo em atenção a natureza e a localização do empreendimento, se obriga a envolver-se ativamente e financeiramente nas seguintes atividades de carácter sociais:

- i. Num país com poucos recursos, será sempre necessário abordar as potencialidades humanas disponíveis com ousadia e criatividade humanas existentes no arquipélago, sendo que, para tanto, a CaboVerdeOnline.com propõe retomar as parcerias existentes no passado com ACRIDES, Cruz Vermelha, Igrejas, Infância Feliz, através de uma estreita colaboração com essas organizações infantis no reerguer do projeto Cabo Verde Children, que se mostrou eficaz na transformação de famílias na área de nutrição e educação pelo que compromete em apoiar com montante equivalente a 1% do lucro arrecadado anualmente, a iniciar num período de 06 (seis) meses, a contar da data da operação do empreendimento, através do acordo de parceria a ser assinado com as referidas organizações;
- ii. Promoção e filiação de atividades turísticas em várias localidades, como forma de incentivar a mobilidade de e para a ilha da Brava com um navio, 04 autocarros e 08 viaturas tipo HIACE, valeiros para aluguer, e bicicleta de aluguer, quiosques para serviços de almoço, equipamentos para realização de desportos náuticos, excursão via marítima, contribuindo assim para criação de mais de 60 (sessenta) postos de trabalho diretos, redução de assimetrias regionais e descentralização da cidade de Nova Sintra, projetos esses orçados em cerca de ECV 102.000.000 (Cento e dois milhões de escudos), financiados pela CVT, conforme se pode verificar no projeto de transformação em anexo.

2- A aptidão para atingir qualquer um dos objetivos do projeto constantes da presente cláusula está dependente da não ocorrência de factos que consubstanciem a existência de força maior ou de alteração de circunstâncias.

3- A existência ou não de caso de força maior ou de alteração de circunstâncias é reconhecida por conciliação das Partes ou por recurso à instância arbitral nos termos do capítulo VII da presente Convenção de Estabelecimento.

Cláusula Quarta

Declaração de Interesse Excepcional do Projeto

O Governo considera o “Projeto de Transformação Económica da ilha Brava” de grande valia para Cabo Verde e, por isso, declara-o de interesse excepcional, no quadro da estratégia de desenvolvimento nacional, tendo em conta a sua dimensão e natureza e as implicações económicas e sociais que representa, designadamente o volume de investimento, a criação de empregos e de riqueza relevante, a transformação económica de uma ilha com reconhecidas dificuldades estruturais, assim como a contribuição para o desenvolvimento sustentável do setor do turismo nacional.

Cláusula Quinta

Enquadramento dos empreendimentos

1- A implementação do “Projeto de Investimento fica dependente do seu enquadramento nos instrumentos de gestão territorial e nas servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis.

2- O Projeto de Investimento deve observar o programa e os parâmetros ambientais e urbanísticos aprovados, nomeadamente quanto às proporções máximas de densidades populacionais e mínimas de espaços verdes, arruamentos e estacionamento, os coeficientes de impermeabilização dos solos, os índices máximos de construção e implantação, a não ser quando outra solução haja sido adotada pelos instrumentos de ordenamento do território aplicáveis.

Cláusula Sexta

Concretização do projeto

1- O Projeto de Investimento é realizado pela Investidora ou por sociedades por si contratadas, de acordo com normas vigentes no País em matéria de ordenamento do território, construção civil e preservação ambiental.

2- A Investidora deve comunicar previamente à Cabo Verde TradeInvest a lista nominal das empresas contratadas, acompanhada dos respetivos contratos, para efeito de acompanhamento e notificação pela Direção Nacional das Receitas do Estado.

3- As obras e a execução de todas atividades previstas para materialização do projeto em referência, são realizadas durante um período máximo de cinco anos, contados a partir da data da assinatura da presente convenção e com a aprovação do projeto de arquitetura e de todas as licenças necessárias para implementação do projeto.

4- A Investidora obriga-se a fornecer informações trimestrais relacionadas com a execução do Projeto de Investimento de acordo com o formulário fornecido pela Autoridade Central de Administração Turística, sem prejuízo da obrigação de prestar quaisquer informações que lhe forem solicitadas pela Cabo Verde TradeInvest, pelo Instituto Turismo de Cabo Verde, pela Direção Nacional das Receitas do Estado, pela Direção Geral das Alfandegas, pelo Instituto Nacional de Estatísticas ou por outras entidades competentes.

Cláusula Sétima

Garantias gerais para a execução do projeto

O Governo assegura à Investidora os direitos e as garantias previstos na Lei n.º 13/VIII/2012, de 11 de julho, alterada pelo Decreto-lei n.º 34/2013 de 24 de setembro, para a instalação e o funcionamento do projeto, designadamente, segurança e proteção do seu investimento, não discriminação, abertura de contas em divisa e sua movimentação nas suas transações com o exterior, transferência do capital investido e dos lucros da Investidora, para o exterior, provenientes dos investimentos realizados no país.

Cláusula Oitava

Trabalhadores estrangeiros

1- A Investidora pode contratar trabalhadores estrangeiros, nos termos da lei.

2- Aos trabalhadores estrangeiros contratados pela Investidora é garantida livre transferência para o exterior dos rendimentos auferidos no âmbito do Projeto de Investimento, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA INVESTIDORA

Cláusula Nona

Obrigações da Investidora

A Investidora obriga-se perante o Estado a:

- a) Realizar os investimentos necessários e previstos para a concretização do Projeto descrito na presente Convenção;

- b) Fornecer, nos prazos estabelecidos, todas as informações que lhe forem solicitadas pelas entidades competentes, para efeitos de acompanhamento, controlo e fiscalização do Projeto de Investimento, com vista ao cumprimento dos objetivos definidos na Cláusula Terceira;

- c) Comunicar à Cabo Verde TradeInvest qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa a implementação ou o funcionamento do Projeto de Investimento;

- d) Cumprir atempadamente as obrigações legais a que esteja vinculada, designadamente as fiscais e as para com a segurança social, nomeadamente, apresentação do comprovativo da aprovação do Projeto de Arquitetura e o Estudo de Impacto Ambiental ou outro tipo de instrumento de mitigação que vier a ser solicitado pela entidade competente antes da implementação do Projeto em apreço;

- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente quanto à sua situação em matéria de licenciamento;

- f) Manter durante a vigência da Convenção uma contabilidade organizada de acordo com o Sistema Nacional de Contabilidade e Relato Financeiro e que permita autonomizar os efeitos do Projeto;

- g) Cumprir, nos prazos estabelecidos, com os objetivos estipulados no n.º 2 da Cláusula Terceira.

CAPÍTULO IV

OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Cláusula Décima

Obrigações do Estado

Com vista à realização do Projeto de Investimento, o Estado obriga-se a:

- a) Criar condições para que o programa de investimento se materialize com base nos princípios e objetivos das políticas setoriais do país que influenciam diretamente o projeto;

- b) Acompanhar e fiscalizar, através dos serviços competentes, o cumprimento das obrigações acordadas com a Investidora e a implementação dos projetos de construção e do Projeto de Investimento;

- c) Conceder, a pedido da Investidora, os benefícios fiscais e aduaneiros previstos nesta Convenção de Estabelecimento;

- d) Proteger os interesses legítimos do investidor durante e após o período de investimento.

Cláusula Décima Primeira

Incentivos fiscais

I. - Dos Incentivos Fiscais e Aduaneiros:

1- Para a construção e instalação do Projeto de Investimento, a Investidora beneficia até o fim do período de construção e ao longo do primeiro ano de funcionamento de cada uma das fases do projeto, desde que requeridos nos termos do artigo 16º da Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, alterado pela Lei n.º 102/VIII/2016, de 6 de janeiro, Lei n.º 5/IX/2016, de 30 de dezembro, Lei n.º 20/IX/2017, de 30 de dezembro, Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro e Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril, de isenção de direitos aduaneiros, na importação dos seguintes bens incorporáveis no empreendimento turístico e das infraestruturas básicas necessárias à sua instalação:

- a) Observado a conformidade com a regulamentação técnica em vigor, todo o mobiliário, materiais e equipamentos incorporáveis nas suas instalações e que contribuam para a sua valorização final, designadamente todos e quaisquer materiais de construção civil, de decoração, equipamentos sanitários equipamentos elétricos e eletrónicos e de produção de energia, bem como seus acessórios e peças separadas, exceto blocos, cimentos, tintas, vernizes e lâmpadas incandescentes, quando os mesmos se encontram em comercialização no mercado local e apresentam características ou especificações similares às exigidas;
- b) Fardamentos e outros equipamentos de proteção individual destinados ao pessoal a trabalhar nos empreendimentos inseridos no projeto de Investimento, desde que os mesmos não se encontram em comercialização no mercado local e apresentam características ou especificações similares às exigidas;
- c) Veículos de transporte coletivos e mistos, novos, equipados unicamente com motor de propulsão elétrico, destinados ao transporte exclusivo de turistas e bagagens, uma única vez durante ambas as fases do projeto de investimento, desde que na data de importação sejam criadas, na zona de investimento, as condições de recarga desses tipos de veículos;
- d) Equipamentos para a prática de desportos náuticos, tais como pranchas e velas de kit surf, jet ski, water bikes, equipamentos de mergulho e embarcações para a prática de excursões náuticas.

2- A isenção de Direitos Aduaneiros prevista na alínea b) fica condicionada à demonstração por parte do promotor da impossibilidade de produção e comercialização dos fardamentos e outros equipamentos de proteção individual no mercado local.

3- A isenção de Direitos Aduaneiros fica condicionada à prévia apresentação á Cabo Verde TradeInvest, e aprovação da Direção Nacional de Receitas do Estado, de 2 (duas) listas quantificadas dos bens a importar, correspondentes às duas fases do Projeto.

4- A Investidora, com respeito ao Projeto de Investimento, beneficia dos seguintes incentivos fiscais em sede do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Coletivas:

- a) 100% de isenção de tributação dos lucros durante os 05 (cinco) primeiros anos de funcionamento, contados a partir do registo de início de atividade;
- b) Redução da taxa em 50% na tributação dos rendimentos, contados a partir do término do período referido na alínea anterior até o termo do período de vigência da Convenção.

5- A Investidora com respeito ao Projeto de Investimento, beneficia de incentivos fiscais em sede do Imposto Único sobre o Património:

- a) Isenção do Imposto Único sobre o Património nas aquisições de imóveis e terrenos destinados à sua construção, instalação e funcionamento do Projeto de Investimento;
- b) A isenção do Imposto Único sobre o Património fica condicionada à respetiva aceitação pelo órgão municipal competente, nos termos da lei aplicável, e a mesma não confere ao Município o direito a compensação pela receita perdida em virtude de isenção concedida.

6- A Investidora beneficia ainda de isenção de imposto de selo em quaisquer operações de contratação financiamento ou de seguros com respeito ao Projeto de Investimento, nos termos da lei.

7- Para efeitos do n.º 1, consideram-se infraestruturas básicas:

- a) Obras de construção das vias de acesso, arruamentos principais e secundários, bem como todos os materiais de pavimentação necessários;
- b) As obras de construção das redes coletivas de água, saneamento e esgotos, tratamento de águas residuais, eletricidade, telefones e demais infraestruturas técnicas, necessárias aos estabelecimentos ou empreendimentos turísticos a serem construídos, bem como todos os materiais, elementos estruturais, depósitos equipamentos de instrumentação, apoio, controlo e medição, necessários ao bom funcionamento daquelas redes;
- c) Os equipamentos urbanos e coletivos, nomeadamente, pérgulas, equipamentos de recolha de lixo, piscinas, balneários, sanitários públicos, postos de receção e de salva-vidas, armazéns de ferramentas e instalações de apoio e manutenção, equipamento de parques infantis, bancos de jardim, papeleiras, miradouros e equipamento de observação e reconstituição das praias;
- d) As plantas e equipamentos de jardinagem, necessários ao tratamento paisagístico e arranjos exteriores do empreendimento turístico;
- e) De uma forma geral todos os equipamentos complementares de usufruto coletivo aos utentes do empreendimento turístico.

8- Os pedidos de concessão dos incentivos aduaneiros são instruídos conforme o previsto no artigo 7º da Lei nº 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, alterada pela Lei nº 102/VIII/2016, de 6 de janeiro, Lei nº 5/IX/2016, de 30 de dezembro, Lei nº 20/IX/2017, de 30 de dezembro, Lei nº 44/IX/2018, de 31 de dezembro e Lei nº 86/IX/2020, de 28 de abril, que consagra os princípios gerais aplicáveis aos benefícios fiscais e estabelece o seu conteúdo e fixa as respetivas regras de concessão.

9- Os pedidos de alteração da lista referida no artigo 7º da Lei nº 26/VIII/2013 devem ser fundamentados e aprovados nos termos do número um da presente Cláusula;

II- Dos Incentivos não Fiscais

Visando estimular o desenvolvimento de um novo, eficiente, seguro, rápido e confortável sistema de transportes marítimo, como forma de garantir a sustentabilidade do projeto em apreço e, por conseguinte, atingir o objetivo último do projeto que passa pela transformação económica da ilha Brava, podem ser, ainda, concedidos, incentivos de carácter não fiscais, cujos termos e condições devem ser estabelecidos por Resolução do Conselho de Ministros.

Cláusula Décima Segunda

Transmissibilidade de direitos e obrigações da Investidora

1- A Investidora pode ceder todos os direitos e obrigações que para si decorrem desta Convenção de Estabelecimento, desde que autorizada pelo Estado.

2- O pedido de cessão deve ser formulado, com referência a esta cláusula, da Convenção de Estabelecimento por escrito e entregue na Cabo Verde TradeInvest.

3- A resposta deve ser dada no prazo de sessenta dias, a contar da data da acusação de receção da referida notificação, tendo por base o parecer da Cabo Verde TradeInvest e da Direção Nacional de Receitas do Estado, ao qual deverá constar a identificação da empresa que deverá receber a transmissão de direito, incluindo a sua capacidade financeira.

Cláusula Décima Terceira

Outros compromissos do Estado

O Estado envida os melhores esforços no sentido de apoiar a Investidora, designadamente na agilização, aprovação e licenciamento célere de projetos que lhes forem submetidos, sempre através de organismos competentes e nos termos da legislação vigente, por forma a assegurar o cumprimento cabal das obrigações contidas na presente Convenção de Estabelecimento e a prossecução dos objetivos por esta visados.

CAPÍTULO V

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

Cláusula Décima Quarta

Acompanhamento e Fiscalização

1- A Cabo Verde TradeInvest é o interlocutor único da Investidora, representando todas as entidades administrativas envolvidas na implementação do “Projeto de Investimento”, sem prejuízo das competências próprias daquelas entidades.

2- Incumbe a Cabo Verde TradeInvest a responsabilidade de liderar o acompanhamento a fiscalização do projeto e a execução da presente Convenção de Estabelecimento, devendo a Investidora fornecer-lhe atempadamente todas as informações tidas por razoáveis e necessárias para o efeito.

3- A Investidora, conforme lhe seja solicitado pelas entidades competentes do Estado de Cabo Verde, faculta, em tempo oportuno, com a periodicidade devida e razoável para os efeitos a que se destinam, as provas adequadas de que estão a ser satisfeitos os objetivos e obrigações constantes da presente Convenção de Estabelecimento.

4- A Investidora aceita a fiscalização do cumprimento das obrigações resultantes da presente Convenção de Estabelecimento, nos termos do número 2 da presente Cláusula.

5- A fiscalização é efetuada através de visitas ao local em que o “Projeto de Investimento” se desenvolve por uma equipa interinstitucional constituída pela CVTI e organismo gestor do terreno, sendo as ações de fiscalização executadas com a periodicidade havida por conveniente, durante o período normal de expediente.

CAPÍTULO VI

CONCATENAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E INCUMPRIMENTO

RESCISÃO E MODIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO

Cláusula Décima Quinta

Princípios gerais

A concessão do incentivo fiscal ao investimento constitui contrapartida do exato e pontual cumprimento, pela Investidora, dos objetivos e obrigações fixados nos termos e condições constantes da presente Convenção de Estabelecimento.

Cláusula Décima Sexta

Rescisão da convenção

1- A Convenção de Estabelecimento pode ser rescindida, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento, imputável à Investidora dos objetivos e obrigações contratuais, nos prazos estabelecidos na presente Convenção;
- b) Prestação de informações falsas ou viciação de dados sobre a situação da Investidora fornecidas a Cabo Verde TradeInvest, na fase de apreciação, da negociação ou durante o acompanhamento da execução da Convenção de Estabelecimento;
- c) Dissolução ou falência da Investidora;
- d) Incumprimento doloso de decisões judiciais ou arbitrais relativas à Investidora;
- e) Incumprimentos das obrigações legais, nomeadamente fiscais e aduaneiros;
- f) Interrupção por mais de um ano da atividade por facto imputável a Investidora.

2- Para efeitos de verificação dos requisitos previstos na alínea a) do n.º 1, deve ser tido em conta o grau de cumprimento dos objetivos contratuais, acordado contratualmente.

3- A rescisão da Convenção de Estabelecimento, por causa imputável à Investidora, determina a perda total ou parcial dos incentivos concedidos, acrescida de juros, quando devidos, ou de juros compensatórios, especialmente previstos para o efeito, que são contados desde a atribuição desses incentivos até à rescisão do contrato.

4- No caso de rescisão da presente Convenção de Estabelecimento, a Investidora pode recorrer à via resolução do litígio em conformidade com o disposto no Capítulo VII.

Cláusula Décima Sétima

Renegociação do contrato

1- A presente Convenção pode ser objeto de renegociação por iniciativa de qualquer das Partes caso ocorra algum evento que altere substancialmente as circunstâncias em que fundaram a sua vontade de contratar.

2- As alterações à presente Convenção que resultarem da renegociação prevista no número anterior são sujeitas a aprovação, mediante parecer da Cabo Verde TradeInvest e da Direção Nacional de Receitas do Estado, e resolução do Conselho de Ministros.

Cláusula Décima Oitava

Modificação

1- A presente Convenção de Estabelecimento pode ser modificada por acordo entre as Partes, com observância dos termos e condições legal e regulamentarmente previstos para esse efeito, quando existam, mediante o parecer favorável da Cabo Verde TradeInvest e da Direção Nacional de Receitas do Estado.

2- Qualquer modificação à presente Convenção reveste a forma de documento escrito, assinado pelas Partes e publicado no Boletim Oficial de Cabo Verde, nos termos do n.º 2 da Cláusula anterior.

Cláusula Décima Nona

Responsabilidade das Partes

A responsabilidade de qualquer das Partes pelo incumprimento das obrigações ou pela violação dos deveres previstos na presente Convenção é apreciada nos termos do Capítulo VII.

CAPÍTULO VII

INTERPRETAÇÃO, INTEGRAÇÃO, APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO DE ESTABELECIMENTO E RESOLUÇÃO DOS DIFERENDOS

Cláusula Vigésima

Princípios gerais

Sempre que entre as Partes se suscitem dúvidas quanto à interpretação ou aplicação da presente Convenção de Estabelecimento, se mostrar necessária à sua integração ou se gerar conflito ou diferendo ou se verificar uma situação de força maior ou de alteração de circunstâncias, aquelas envidam os melhores esforços para se porem de acordo ou resolverem amigavelmente as divergências ou litígios.

Cláusula Vigésima Primeira

Lei aplicável e Arbitragem

1- Os eventuais diferendos entre o Estado e a Investidora relativos à interpretação e aplicação da presente Convenção devem ser solucionados por via amigável ou negocial entre as partes.

2- Os diferendos entre o Estado e a Investidora que não puderem ser solucionados nos termos previstos no número anterior, podem ser resolvidos por arbitragem em conformidade com o estipulado no artigo 14º, da Lei n.º 13/VIII/2012, de 11 de julho, alterada pelo Decreto-lei n.º 34/2013, de 24 de setembro.

3- Os diferendos que não puderem ser solucionados nos termos previstos nos números anteriores, podem ser resolvidos por arbitragem de acordo com a Lei n.º 76/VI/2005, de 16 de agosto e são submetidos para resolução das instâncias judiciais competentes, em conformidade com a legislação cabo-verdiana.

4- É subsidiariamente aplicável aos processos arbitrais as Regras de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria de Lisboa.

5- As despesas de arbitragem são suportadas pela parte faltosa.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Segunda

Dever do sigilo

Toda a informação relativa ao Projeto de Investimento e à Investidora a que o Estado de Cabo Verde tenha acesso no âmbito da presente Convenção está abrangida pelo dever de sigilo nos termos da legislação aplicável.

Cláusula Vigésima Terceira

Notificação e comunicação

1- As comunicações, autorizações e aprovações previstas na presente Convenção, salvo disposição específica em contrário, são efetuadas por escrito e remetidas:

- Em mão, desde que comprovadas por protocolo;
- Por correio eletrónico, desde que comprovadas por recibo de entrega;
- Por correio registado com aviso de receção.

2- Consideram-se para efeitos da presente Convenção como domicílios das Partes as seguintes moradas:

a) Estado:

Ao Senhor Presidente do Conselho de Administração da Cabo Verde TradeInvest, Rotunda da Cruz do Papa n.º 5 CP 89 – C Achada de Santo António, Cidade da Praia Ilha de Santiago República de Cabo Verde.

b) Investidor:

Ao Senhor Agnelo de Andrade, presidente da *Cabo Verde Online, SA*, rua Andrade Corvo #35, Piso #3, Plateau, Cidade da Praia, República de Cabo Verde

3- As Partes podem alterar os seus domicílios indicados, mediante comunicação prévia dirigida à outra Parte nos termos do n.º 1 da presente Cláusula.

As comunicações previstas na presente Convenção consideram-se efetuadas:

- No próprio dia em que forem transmitidas em mão, ou por e-mail, em horas normais de expediente, ou no dia útil imediatamente seguinte;
- Três dias úteis depois de recebidas pelo correio.

Cláusula Vigésima Quarta

Anexo

A presente Convenção de Estabelecimento contém 1 (um) anexo, a Planta de Localização do Projeto *Brava Resort & Conference Center*, a qual dela faz parte integrante para todos os efeitos.

Cláusula Vigésima Quinta

Língua da convenção

A presente Convenção é redigida na língua portuguesa, sendo esta versão a única oficial atendível para todos os fins e efeitos convencionais e legais.

Cláusula Vigésima Sexta

Duração do contrato

A presente Convenção de Estabelecimento é válido por um período de quinze anos, caso não for legalmente resolvida ou rescindida, findo o qual cessam todos os direitos, deveres e incentivos nela previstos, e entra em vigor, produzindo efeitos, a partir do dia útil seguinte ao da sua publicação no *Boletim Oficial* de Cabo Verde.

Feita na Cidade da Praia aos xxxx dias de xxxxxxxxxxxx de 2022, em duas vias, uma para cada parte, fazendo ambas igualmente fé.

Em representação do Governo de Cabo Verde,

Olavo Avelino Garcia Correia /

- Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial -

Em representação da Investidora,

/Agnelo de Andrade/

- Sócio Gerente -

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria nº 2/2022
de 19 de janeiro

Cria o Curso de Formação em Exercício de Especialidade em Medicina Geral e Familiar

Nota Justificativa

O Governo se propôs a materialização dos seus objetivos para o setor da saúde, constante do seu Programa IX, e de entre os quais consta a prestação de cuidados de saúde de qualidade e a institucionalização do Médico de Família e a aposta na saúde familiar.

Para cumprir estes objetivos torna-se necessário criar todas as condições técnico-científico que permitem formar profissionais de qualidade e especializados nesta área da medicina.

Pelo que, as crescentes exigências e responsabilidades postas no exercício das atividades médicas e cirurgias especializadas, requerem elevados níveis de formação pós-graduada.

A formação específica em Medicina Geral e Familiar constitui uma mais valia para Cabo Verde, na medida que a existência de especialistas nesta área da medicina implica ganhos de qualidade assistencial, técnica, científica e formativa.

E considerando, ainda, a aprovação do diploma que regula o Internato Médico, que corresponde a um processo formação médica, teórica e prática, realizada após a licenciatura em Medicina, visando habilitar o médico ao exercício da medicina ou ao exercício tecnicamente diferenciada na respetiva área de especialização, com a atribuição do correspondente grau de especialistas.

Assim, pretende-se com a aprovação desta Portaria, autorizar a criação da formação profissional em exercício de especialização em Medicina Geral e Familiar, destinada aos médicos clínico geral, com mais de seis anos de prática em Centro de Saúde.

Foi consultada a Ordem dos Médicos Cabo-Verdianos, bem como os especialistas em Medicina Geral e Familiar.

Assim,

Ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 20º do Decreto-lei nº 21/2017, de 15 de maio.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

Artigo 1º

Criação

É criado no Ministério da Saúde a formação em exercício de especialidade em Medicina Geral e Familiar, adiante designado, abreviadamente por formação.

Artigo 2º

Destinatários

1. São admitidos à frequência da formação os médicos clínicos gerais com pelo menos seis anos de prática em Centros de Saúde e cujo curriculum permite com que tenham equivalência em módulo de Medicina Geral e Familiar.

2. A inscrição na formação é precedida de um concurso, realizado pelo Ministério da Saúde, e visa aferir o preenchimento de todos os requisitos legalmente exigidos.

Artigo 3º

Duração

A formação terá a duração de dois anos, compreendida em três fases: uma fase de ensino na sala de aula, uma fase de estágio hospitalar e uma fase de exercício orientado.

Artigo 4º

Carga horária

A carga horária da formação constará do quadro anexo a este diploma.

Artigo 5º

Currículo

O currículo da formação é integrado pelas disciplinas constantes do quadro anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 6º

Avaliação

O método de avaliação consta do ponto 6 do quadro anexo a esta Portaria.

Artigo 7º

Diploma

Ao aluno aprovado na formação será atribuído um diploma do qual constará a classificação obtida, de acordo com os resultados da avaliação final.

Artigo 8º

Entrada em vigor

O presente programa entra em vigor, no dia seguinte após a sua aprovação.

Gabinete do Ministro da Saúde, aos 14 de janeiro de 2022. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Nascimento do Rosário*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 5º)

Programa de formação em exercício de especialidade de Medicina Geral e Familiar.

A formação em exercício de especialidade em Medicina Geral e Familiar (MGF) tem a duração de 24 meses (2 anos).

A- Formação específica:

1. Duração: 24 meses;

2. Estrutura: a formação é constituída por três etapas, a saber:

2.1. Ensino em sala de aulas, no período pós laboral, das 18 horas às 20 horas, com exposições essencialmente teóricas, em que se pretende atualizar e alargar os conhecimentos dirigidos especificamente ao estudo dos problemas de saúde mais frequentes no ambulatório.

a) Temas obrigatórios:

i. Gestão em Saúde;

ii. Metodologia de investigação;

iii. Medicina do Trabalho;

iv. Aspectos essenciais de Medicina Legal;

v. Medicina de catastrophe.

b) Temas opcionais: serão regulamentados pela Ordem dos Médicos Cabo-Verdianos, e cabe aos formandos escolherem um dos temas opcionais sugeridos pela OMC.

2.2. Estágios Hospitalares (10 meses) tem por objetivo treinar aptidões necessárias ao exercício de Medicina Geral e familiar. É constituído por estágios obrigatórios e estágios opcionais. Os estágios com carácter obrigatório tem a duração de 10 meses na totalidade e são realizados no Hospital afeto ao Centro de saúde onde o formado esta a fazer formação . Estagio opcionais poderão ser realizadas mediante solicitação e fundamentação.

Todo o formando tem uma Caderneta onde deve estar registado os objetivos e a sua avaliação. Os objetivos são definidos pela OMC.

Os objetivos de aprendizagem devem estar incluídos na Caderneta do formando e devem ser regulamentados pela OMC.

A aprovação no estágio é feito mediante o atingimento de mais de 50% dos objetivos da caderneta.

2.3. Exercício orientado (14 meses) tem como objetivo adequar à prática clínica inserida na comunidade, as atitudes mais corretas, integrando os conhecimentos adquiridos e as aptidões treinadas, sob orientação do orientador de formação. O exercício orientado indireto é quando a interação com o orientador não é direto, e sim mediante videoconferência, telemedicina ou outro meio de comunicação. O exercício orientado direto haverá interação direta com orientador de formação de Portugal. O orientador de formação vem a Cabo Verde, acompanhar o formando nas consultas para avaliar o cumprimento dos objetivos. Também o formando viaja para Portugal e durante 5 dias acompanha o seu orientador nas consultas, por forma a consolidar os conhecimentos

3. Estágios obrigatórios:

- a) Medicina Geral e Familiar 1 (MGF1);
- b) Medicina Geral e Familiar 2 (MGF2);
- c) Medicina Geral e Familiar 3 (MGF3);
- d) Medicina Geral e Familiar 4 (MGF4);
- e) Medicina Interna;
- f) Saúde Infantil e Juvenil;
- g) Saúde da Mulher;
- h) Saúde Mental;
- i) Serviço de Urgência.

3.1. Estágios opcionais: são definidos pelos formandos aquando do processo formativo, e avaliado pelos órgãos do Internato quanto a sua pertinência e exequibilidade.

3.1.1. Na seleção destes estágios devem ter em conta o perfil profissional do médico de família e as necessidades formativas do interno dele decorrente.

3.1.2. São estágios opcionais, nomeadamente, os seguintes:

- a) Cardiologia;
- b) Cuidados paliativos
- c) Dermatologia;
- d) Endocrinologia;
- e) Gastrenterologia
- f) Neurologia;
- g) Oncologia;
- h) Otorrinolaringologia;
- i) Pneumologia;
- j) Reumatologia.

3.2. A coordenação de internato de MGF promoverá a realização de cursos curriculares (obrigatórios e opcionais), para além dos estágios definidos.

3.3. Sequência dos estágios:

- a) Formação específica: inicia-se com o estágio de MGF1 e termina com o estágio de MGF4;

b) Estágio obrigatório podem ser realizados de forma contínua ou descontínua, de acordo com a organização dos serviços onde decorram e da programação do estágio a regulamentar pela OMC;

c) Estágio de Serviço de Urgência: deve ser realizado 8 turnos de 12h (1 x semana) e não deve sobrepor-se aos estágios de Saúde da Mulher, Saúde Infantil e Juvenil, Saúde Mental e MGF4.

3.4. Duração dos estágios: é prevista tendo em conta a existência de 11 meses úteis de trabalho em cada ano civil.

a) Os estágios de MGF1 e MGF2 terão uma duração total de 8 meses, sendo que qualquer um deles não pode ter uma duração inferior a 4 meses;

b) O estágio de MGF3 terá uma duração de 2 meses;

c) O estágio de MGF4 terá uma duração de 4 meses;

d) Os estágios opcionais são incluídos nos estágios de MGF3 e de MGF4;

e) Os estágios de Saúde Infantil e Juvenil terá uma duração de 2 meses; (ou equivalente, se realizado de forma descontínua);

f) O estágio de Saúde da Mulher terá uma duração de 2 meses; (ou equivalente, se realizado de forma descontínua);

g) O estágio de Saúde Mental terá uma duração de 2 meses (ou equivalente, se realizado de forma descontínua);

h) O estágio de Medicina Interna terá uma duração de 2 meses (ou equivalente, se realizado de forma descontínua);

i) O estágio de Serviço de Urgência terá uma duração de 12 horas semanais durante 4 meses, realizado de forma descontínua, distribuídos pelas áreas de orto traumatologia, cirurgia geral. As urgências das áreas de estágio obrigatório, designadamente, medicina interna, pediatria, psiquiatria, ginecologia e obstetrícia devem ser realizadas durante os estágios obrigatórios, conjugando as necessidades formativas com a capacidade disponível;

j) Os estágios opcionais têm, no seu conjunto, uma duração de 1 mês;

4. Local de formação:

a) Os estágios obrigatórios de MGF são realizados nos Centros de saúde onde estão a exercer e que tenham idoneidade e capacidade formativa;

b) Os estágios realizados fora do Centro de Saúde, são efetuados, preferencialmente, em estruturas de saúde de referência da instituição de colocação do interno;

c) Os estágios de Saúde Infantil e Juvenil, Saúde da Mulher e Saúde Mental devem ser realizados, total ou parcialmente nas instituições hospitalares, sendo que na impossibilidade de os efetuar nas referidas instituições, podem os mesmos ser efetuados nos Centros de Saúde;

d) Os locais de estágio deverão dar garantia de formação correspondente às definições curriculares estabelecidas, ou seja, tem que ter idoneidade para a formação que se prevê.

5. Objetivos de desempenho e conhecimentos:

5.1. Estágio MGF1:

5.1.1. Objetivos gerais de desempenho:

- a) Identificar os aspetos demográficos, socioeconómicos, culturais e os recursos de saúde da área geográfica da Unidade de Saúde, com repercussão na organização e prestação dos cuidados de saúde das populações;
- b) Gerir atitudes e aptidões necessárias à gestão dos problemas de saúde mais frequentes, designadamente ao nível da anamnese, semiologia, formulação diagnóstica e princípios terapêuticos básicos;
- c) Realizar a entrevista clínica, dominando as técnicas de comunicação e de registo clínico.

5.1.2. Objetivos gerais de conhecimentos:

- a) Conhecer os conceitos que enquadram o exercício de MGF;
- b) Descrever os conceitos epidemiológicos necessários à compreensão e diagnóstico dos problemas de saúde mais frequentes;
- c) Conhecer as particularidades da anamnese e da caracterização semiológica dos problemas de saúde mais frequentes e de quadros clínicos não específicos;
- d) Conhecer os diferentes modelos de consulta e os princípios de uma comunicação facilitadora da relação médico-doente;
- e) Conhecer modelos de consulta que permitam detetar precocemente hábitos ou estilos de vida nocivos para a saúde e saber realizar uma intervenção breve;
- f) Conhecer os princípios e componentes do registo clínico e dos sistemas de informação em saúde.

5.2. Estágio MGF2:

5.2.1. Objetivos gerais de desempenho:

- a) Promover a abordagem familiar, utilizando os instrumentos que ajudem a compreender e caracterizar as famílias;
- b) Aplicar adequadamente procedimentos preventivos a qualquer grupo ou pessoa com necessidades específicas intervindo ativamente na educação para a saúde;
- c) Formular e colocar hipóteses diagnósticas, selecionando adequadamente os exames complementares e analisando criticamente o processo diagnóstico referente aos problemas mais prevalentes ou às afetações que possam colocar a vida em risco;
- d) Estabelecer uma relação médico-doente, que auxilie o processo diagnóstico e terapêutica.

5.2.2. Objetivos gerais de conhecimentos:

- a) Interiorizar os conhecimentos necessários à compreensão das famílias e saber utilizar os instrumentos de caracterização e avaliação familiar;
- b) Dominar os conhecimentos necessários à promoção de saúde, negociando a modificação de estilos de vida, fazendo a deteção precoce de hábitos prejudiciais para a saúde (como tabaco e consumo nocivo de álcool) e saber realizar uma intervenção breve;
- c) Conhecer e saber interpretar os exames complementares de diagnóstico de utilização mais frequente;

- d) Conhecer os programas de vigilância periódica de saúde, bem como os procedimentos preventivos recomendados, de acordo com a melhor evidência técnico-científica.

5.3. Estágio em MGF3:

5.3.1. Objetivos gerais de desempenho:

- a) Selecionar problemas da prática profissional para objeto de estudo, investigação e apresentação;
- b) Selecionar e interpretar indicadores de qualidade e de gestão da consulta;
- c) Aplicar as regras da comunicação, escrita e oral, adequadas às diversas atividades no âmbito do exercício médico;
- d) Estabelecer, relativamente aos diferentes problemas de saúde, planos de atuação abrangentes e integrados, com a respetiva avaliação de resultados;
- e) Negociar com os doentes o plano terapêutico, estimulando a sua autonomia, responsabilizando-os pela sua saúde e auxiliando-os a lidar com a doença ou a incapacidade dela resultante, bem como a promover a sua reabilitação ou palição.

5.3.2. Objetivos gerais de conhecimentos:

- a) Conhecer os diferentes níveis de intervenção junto da pessoa doente ou com problemas de saúde, incluindo os relativos à prescrição de fármacos mais frequentemente utilizados;
- b) Conhecer a importância da relação doente/família e comunicação médico/doente/família no processo de consulta;
- c) Conhecer os aspetos psicossociais, éticos e legais envolvidos nos problemas de saúde dos doentes.

5.4. Estágio em MGF4:

5.4.1. Objetivos gerais de desempenho:

- a) Identificar problemas de saúde de forma integrada a partir de queixas, sintomas e sinais, analisando-os no contexto pessoal, familiar, profissional e social, tendo em conta a opinião do doente na sua hierarquização;
- b) Negociação de planos terapêuticos, tendo em conta a globalidade e hierarquização dos problemas e ou das necessidades de saúde, demonstrando eficácia e eficiência, que reflitam o uso adequado dos recursos disponíveis;
- c) Coordenar os cuidados prestados por outros profissionais de saúde, assumindo uma posição de provedoria do doente;
- d) Gerir a prática clínica e garantir a acessibilidade dos doentes aos cuidados de saúde;
- e) Adotar uma abordagem clínica crítica, baseada na investigação e na evidência científica;
- f) Prestar cuidados de saúde no domicílio, integrando as necessárias técnicas e competências específicas.

5.4.2. Objetivos gerais de conhecimento:

- a) Conhecer e saber interpretar objetivos, critérios e indicadores de desempenho clínico;
- b) Conhecer métodos de abordagem de situações complexas, incluindo as de multimorbilidade e as associadas à polimedicação;
- c) Adquirir conhecimentos nas áreas de prevenção quaternária e de cuidados continuados e paliativos;
- d) Adquirir conhecimentos na área do planeamento e gestão em saúde.

5.5. Estágios Opcionais:

5.5.1. Estágio de Saúde Infantil e Juvenil:

Duração: 2 meses (40 horas x 4 = 160 horas)

Local de formação: Consulta externa e serviço de urgência de pediatria

5.5.2. Objetivos gerais de desempenho:

- a) Realizar a vigilância de saúde infantil adequada a cada faixa etária;
- b) Manejar os problemas de saúde, agudos ou crónicos, mais comuns nas várias idades pediátricas;
- c) Aplicar técnicas de comunicação com crianças, adolescentes e suas famílias.

5.5.3. Objetivos gerais de conhecimentos:

- a) Conhecer as características das etapas mais importantes do desenvolvimento físico, intelectual, emocional e social, do nascimento à adolescência;
- b) Conhecer os problemas de saúde mais frequentes desde o nascimento até à adolescência;
- c) Conhecer os desvios do normal identificando os sinais de alarme para referenciar atempadamente;
- d) Conhecer o valor da educação para a saúde e a oportunidade de prevenção da doença, em todas as abordagens dos problemas da criança e do adolescente;
- e) Conhecer e saber lidar com as crises normais na vida da criança e do adolescente;
- f) Conhecer a forma como o comportamento da família pode influenciar a saúde, bem-estar e comportamento social da criança/adolescente e a influência que a criança/adolescente, aguda ou cronicamente doente, tem sobre o comportamento da família e saber intervir ou referenciar casos patológicos.

5.6. Obstetrícia/ginecologia:

Duração: 2 meses (40 horas x 4 = 160 horas)

Local de formação: Consulta externa e serviço de urgência de Ginecologia/obstetrícia/ sala de partos

5.6.1. Objetivos gerais de desempenho:

- a) Efetuar os procedimentos ginecológicos básicos (entrevista clínica, exame ginecológico, esfregaço cérvico-vaginal);
- b) Reconhecer e saber atuar sobre os diferentes problemas ginecológicos;
- c) Executar os procedimentos técnicos necessários à aplicação de métodos contraceptivos específicos;
- d) Efetuar uma abordagem compreensiva da mulher grávida e do casal, avaliando o risco pré-natal nas suas várias dimensões;
- e) Executar e interpretar os procedimentos de monitorização clínica da gravidez, requisitar e interpretar os resultados de monitorização laboratorial e ecográfica;
- f) Atuar, do ponto de vista diagnóstico e terapêutico, nas patologias intercorrentes mais comuns na grávida e puérpera;
- g) Monitorizar e interpretar a progressão do trabalho de parto e realizar partos eutócicos, episiotomias e episiorrafias;
- h) Identificar as situações, ginecológicas e obstétricas, que justificam a intervenção de outros profissionais de saúde.

5.6.2. Objetivos gerais de conhecimentos:

- a) Conhecer os problemas de saúde específicos da mulher, desde a adolescência até à velhice, sabendo como atuar preventivamente nas diferentes fases;
- b) Conhecer os aspetos fisiológicos, fisiopatológicos e psicológicos do normal desenvolvimento da gravidez, parto e puerpério;
- c) Conhecer e saber como resolver as intercorrências comuns, nas diferentes idades e estados;
- d) Conhecer os problemas de saúde, ginecológicos e obstétricos, que justificam a intervenção de outros profissionais de saúde.

5.7. Medicina Interna

Duração: 2 meses (40 horas x 4 = 160 horas)

Local de formação: Consulta externa e serviço de urgência de Medicina Interna

5.7.1. Objetivos gerais de desempenho

- a) ganhar aptidão para abordar doentes com pluripatologia e doenças crónicas;
- b) saber fazer a investigação de situações clínicas comuns;
- c) abordagem de população específica nomeadamente o idoso.

5.7.2. Objetivos gerais de conhecimentos:

- a) Avaliação do paciente com pluripatologia;
- b) Investigação de síndromes clínicas mais frequentes (síndrome icterico, anasarca, ascite, anemia, síndrome febril, síndrome constitucional);
- c) Tratamento de doenças crónicas mais prevalentes, de acordo com protocolo nacional;
- d) Tratamento e referenciação de doenças agudas que motivam internamento como pielonefrites, pneumonias, meningites, abscessos hepáticos, Gastreenterites, insuficiência cardíaca descompensada);
- e) Saber critérios de referenciação para consulta hospitalar das principais doenças crónicas e agudas.

5.8. Urgência:

Duração: 2 meses (40 horas x 4 = 160 horas)

Local de formação: Urgência geral (orto traumatologia e Cirurgia geral), pequena cirurgia.

5.8.1. Objetivos gerais de desempenho:

- a) Efetuar abordagem inicial, integrada, adaptada e pertinente, ao doente em situação de doença aguda, urgente ou emergente;
- b) Efetuar abordagem inicial integrada, adaptada e pertinente, ao doente politraumatizado, executando as medidas salvadoras de vida adequadas;
- c) Executar procedimentos simples de pequena cirurgia (suturas, drenagens, limpeza de feridas).

5.8.2. Objetivos gerais de conhecimentos:

- a) Conhecer os princípios da abordagem de doentes em situação urgente e ou emergente e saber identificar os sinais de priorização na prestação de cuidados;
- b) Conhecer a abordagem do doente politraumatizado, saber identificar os mecanismos de «agressão» e saber como avaliar as repercussões das lesões nos diferentes órgãos e sistemas;

- c) Conhecer os critérios diagnósticos e princípios de tratamento das situações médicas agudas mais comuns;
- d) Conhecer os critérios de diagnóstico e terapêutica das lesões orto traumatológicas mais frequentes do esqueleto axial e apendicular;
- e) Conhecer os critérios diagnósticos e terapêuticos das emergências toxicológicas.

5.9. Psiquiatria/saúde mental:

Duração: 2 meses (40 horas x 4 = 160 horas)

Local de formação: Consulta externa e serviço de urgência de Pediatria

5.9.1. Objetivos gerais de desempenho:

- a) Diagnosticar, saber tratar e ou saber referenciar os problemas mentais e de dependência mais frequentes;
- b) Efetuar uma abordagem familiar e psicossocial dos doentes com transtornos mentais;
- c) Utilizar as estratégias terapêuticas fundamentais em psiquiatria;
- d) Diagnosticar e tomar medidas terapêuticas imediatas em situações agudas e urgentes em psiquiatria;
- e) Efetuar uma entrevista clínica adequada em psiquiatria.

5.9.2. Objetivos gerais de conhecimentos:

- a) Identificar fatores de risco para a saúde mental;
- b) Conhecer e aplicar as medidas de deteção e prevenção de transtornos da saúde mental e dependências;
- c) Saber entender as emoções e conflitos psicológicos dos doentes com problemas de saúde mental;
- d) Saber adequar os recursos disponíveis da comunidade na promoção da saúde mental e no apoio aos doentes psiquiátricos.

5.10. Estágios opcionais:

5.10.1. Objetivos gerais de desempenho:

- a) Reconhecer os problemas de saúde mais frequentes na área de diferenciação escolhida;
- b) Adquirir aptidões específicas/técnicas diagnósticas/técnicas terapêuticas passíveis de aplicação em MGF, de acordo com o estado de desenvolvimento do conhecimento médico e da prática clínica na área de diferenciação escolhida;
- c) Interpretar os protocolos de complementaridade eventualmente existentes entre MGF e a área de diferenciação escolhida.

5.10.2. Objetivos gerais de conhecimentos:

- a) Conhecer os aspetos semiológicos e fisiopatológicos e os critérios de diagnóstico dos problemas de saúde mais frequentes na área de especialização respetiva;
- b) Interpretar os exames auxiliares de diagnóstico mais comuns na área de especialização respetiva;
- c) Conhecer os princípios terapêuticos e os fármacos mais utilizados na área de especialização respetiva.

5.11. Ligação à unidade de saúde de colocação: durante os estágios obrigatórios e opcionais realizados fora do CS os formandos deslocar-se-ão periodicamente à unidade de saúde de colocação:

- a) Esta ligação destina-se a garantir a coesão do processo formativo;
- b) As tarefas são programadas e coordenadas pelo respetivo orientador, não podendo em nenhuma circunstância pôr em causa os objetivos definidos para o respetivo estágio.

5.12. Cursos curriculares: os cursos curriculares têm a finalidade de robustecer os conhecimentos considerados relevantes para o exercício diferenciado da especialidade.

5.12.1. Poderão ser desenvolvidos cursos de entre as seguintes áreas: investigação, qualidade, medicina baseada na evidência, ética e deontologia, cuidados paliativos e continuados, comunicação e relação médico-doente.

5.12.2. Os cursos têm carácter obrigatório ou opcional, de acordo com o plano de formação da respetiva coordenação de internato.

5.12.3. A carga horária total para cursos curriculares não deverá exceder as 250 horas.

6. Avaliação:

6.1. Avaliação de desempenho:

6.1.1. Tipo de avaliação: a avaliação de desempenho de cada estágio é contínua e de natureza formativa, de acordo com a caderneta, a regulamentar pela OMC.

6.1.2. Momentos de avaliação: a avaliação de desempenho é formalizada no final de cada estágio.

6.1.3. Parâmetros a avaliar: os parâmetros de avaliação são explicitados numa grelha de avaliação de desempenho e a ponderação que lhes é atribuída é a seguinte:

- a) Capacidade de execução técnica: 3;
- b) Interesse pela valorização profissional: 2;
- c) Responsabilidade profissional: 3;
- d) Relações humanas no trabalho: 2.

6.1.4. Competência para avaliar: a avaliação de desempenho compete ao orientador de formação ou ao responsável de estágio conforme se trate de estágio de MGF ou de outro estágio, respetivamente.

6.2. Avaliação de conhecimentos:

6.2.1. Tipo e conteúdo da avaliação: a avaliação de conhecimentos é de natureza formativa, formaliza-se através de uma prova oral e tem por base:

- a) A análise e discussão do relatório de atividades do estágio;
- b) A discussão dos conteúdos científicos relativos aos objetivos de conhecimentos.

6.3. Avaliação final da Formação de Medicina Geral e Familiar:

6.3.1. Prova de discussão curricular: o curriculum vitae deve conter o resultado das avaliações formativas de desempenho e de conhecimentos obtidas ao longo do processo formativo.

6.3.2. Prova prática: consta da observação de um doente, elaboração de história clínica e sua discussão.

6.3.3. Prova teórica: assume a forma de uma prova oral.

6.3.4. Classificação final: a classificação final é igual à classificação da avaliação final e resulta da média aritmética das notas obtidas em cada uma das três provas.

7. Todos os documentos de avaliação serão regulamentos, posteriormente pela entidade competente.

8. Caderneta: é um instrumento utilizado na avaliação do interno, criada para a competência profissional, durante os estágios hospitalares, que deve servir como referência, tanto para os Orientadores como aos Formando, na medida em que os objetivos expressos permitem orientar o treino específico nas várias áreas de formação. Deve ser criada uma grelha escalonada de objetivos a serem preenchidos pelo Orientador Hospitalar. No final de cada especialidade haverá uma grelha a ser preenchido pelo clínico geral sobre a adequação do processo educativo e a forma como decorreu o respetivo estágio. São considerados “com aproveitamento” todos os clínicos gerais que, em cada área de estágio, obtenha em pelo menos 50 % dos objetivos, treino e prática adequada.

8.1. Momentos de avaliação: a avaliação de conhecimentos é feita no final de cada estágio ou cumulativamente no

final de cada período de 12 meses, respeitando, neste caso, a todos os estágios realizados no ano transato.

8.2. Documentos auxiliares de avaliação: os parâmetros e critérios de avaliação deverão ser explicitados numa grelha de avaliação de conhecimentos.

8.3. Competência para avaliar: A avaliação de conhecimentos compete a uma comissão nomeada pela OMC.

9. Orientadores de formação:

As funções dos orientadores de formação, durante o período de estágios hospitalares, deverão ser definidas pela OMC.

Após o estágio, haverá lugar, na caderneta do formando, para avaliação da adequação do estágio.

Gabinete do Ministro da Saúde, aos 14 de janeiro de 2022.
— O Ministro da Saúde, *Arlindo Nascimento do Rosário*.



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.